



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 052/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Rua Duque de Caxias, nº201, Salas 201 e 301, Bairro Centro, na cidade de Putinga/RS, tendo como representante legal **EDER CARLOS DALBERTO**, inscrito no CPF sob nº 921.871.530-53, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº201, apto 302, Bairro Centro, na cidade de Putinga/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 74, I e 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº002/2022, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato contratação, por inexigibilidade de licitação, contratação de empresa para disponibilização de software para implantação de sistema de gestão, execução e controle, visando informações referentes ao acompanhamento, monitoramento de obras públicas, execução de programas e prestações de contas para a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato, independentemente da sua assinatura, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2022, vigorando até **01 de abril de 2023**.

Parágrafo único. O Presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021, limitado a 5 (cinco) anos, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará pelo objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$5.668,00** (cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais), tendo como valores unitários os abaixo especificados:

Descrição dos Módulos	Valor Mensal
Módulo PAR – Plano de Ações Articuladas CICLO II e CICLO III	Isento
Módulo PAR – Plano de Ações Articuladas CICLO 2021/2024	R\$ 1.417,00
Módulo OBRAS 2.0	R\$ 1.417,00
Módulo PDDE INTERATIVO todas as ações agregadas	Isento
Módulo Projeto de Educação Infantil	Isento
Módulo SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas	Isento
Módulo Conselhos Municipais	Isento
Módulo SIGARP Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preços do FNDE	Isento
Módulo E-Gestor	R\$ 1.417,00
Módulo Fundo Nacional de Saúde FNS	Isento
Módulo Atenção Primária em Saúde	Isento
Módulo DIGISUS	Isento
Módulo Previne Brasil	Isento
Módulo Educação Permanente	Isento
Módulo CNES	Isento
Módulo SIA/SUS	Isento
Módulo Gestão Integrada	R\$ 1.417,00

§1º Em razão do valor mensal contratado, o presente contrato tem valor total de **R\$68.016,00** (sessenta e oito mil e dezesseis reais).

§2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§3º Em caso de renovação da presente contratação, nos termos do parágrafo único da cláusula segunda, aplicar-se-á exclusivamente o índice IPCA para atualização dos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.122.1003.2049.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec.Saúde e A.Social

3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comun. - PJ – conta nº 611600

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.122.1004.2050.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Educ.Cul.Desp.

3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comun. - PJ – conta nº 810200

CLAÚSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Emitida pela Contratada a respectiva fatura, esta será paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liberação da mesma pela fiscalização da contratante, por meio de transferência bancária.

§ 1º O atraso do Contratante na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

§ 3º Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados na forma prevista no termo de referência, com disponibilização de software e apoio remoto a qualquer tempo, conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1 A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, comprometendo-se, ainda, a manter em perfeitas condições de funcionamento e aperfeiçoamento os sistemas de que fizer uso.

7.2 A **Contratante** obriga-se a dar, ao pessoal técnico da **Contratada**, para a execução do contrato, livre e completo acesso aos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

As partes contratantes poderão extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 138 e 139 e pelas formas do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **ADVERTÊNCIA** pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **MULTA** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA** do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo n°06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, ou por representante especialmente designado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 29 de março de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
P/Contratada

FISCAIS DO CONTRATO

MARLI ELAINE SCHMITT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

JOICE SILVINHA FROEHLICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Luiz José Spaniol